

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

RESTABELECIMENTO DA FLORESTA AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS

Anuncio n.º 13/Operação 8.1.4/2018

ALENTEJO

(Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, (retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2018), 46/2018, de 12 de fevereiro, 105-A/2018, de 18 de abril e 237-B/2018, de 28 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2018)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 10 horas do dia 16 de novembro de 2018, e as 17 horas do dia 31 de janeiro de 2019, ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 8.1.4 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 30.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir o seguinte objetivo:

- Restabelecer o potencial florestal de áreas afetadas por agentes abióticos.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia da intervenção a apoiar diz respeito à reabilitação de povoamentos florestais (com exceção das espécies de rápido crescimento), reflorestação de áreas afetadas e recuperação de infraestruturas danificadas (apenas para a recuperação de cercas e associada à reabilitação de povoamentos florestais), em áreas afetadas por agentes abióticos, ao nível das explorações florestais.

Salvo casos de força maior, devidamente justificados, não são consideradas as áreas que tenham beneficiado de investimento objeto de decisão de aprovação, no âmbito do PRODER ou PDR 2020, e cujo compromisso se encontre em vigor, isto é, no prazo de 5 anos a contar da data de assinatura do contrato de financiamento.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Áreas afetadas por grandes incêndios em 2016, 2017 e 2018, constantes nos Relatórios de estabilização de emergência, elaborados pelo ICNF (Anexo I), situadas na Região do Alentejo, a nível da NUT II.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental do apoio a conceder no âmbito do presente concurso é de 2 500 000 €.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal deste anúncio, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal e Entidades Gestoras de Baldios, que poderão submeter uma candidatura por cada Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e por cada unidade de baldio, respetivamente e entidades coletivas públicas, que poderão submeter uma candidatura por cada Mata Nacional e por cada perímetro florestal.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 19.º, 20.º e 22.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FATORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas, que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e da operação, previstos nos artigos 19.º e 22.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,20 \text{ ZIF/RF/B/ECGF} + 0,15 \text{ RN} + 0,15 \text{ ASD} + 0,35 \text{ EFP} + 0,15 \text{ REA}$$

Em que,

ZIF/RF/B/ECGF – ZONAS DE INTERVENÇÃO FLORESTAL, REGIME FLORESTAL, BALDIOS E ENTIDADES COLETIVAS DE GESTÃO FLORESTAL

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços maioritariamente inseridos em ZIF, da qual o promotor é entidade gestora ou aderente, ou se realizarem em espaços maioritariamente inseridos em área sujeita ao Regime Florestal ou Baldios, ou em candidaturas cujo promotor seja uma Entidade Coletiva de Gestão Florestal:

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em ZIF ou em área sujeita ao Regime Florestal ou em Baldios ou candidaturas cujo promotor seja uma ECGF – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em ZIF seja igual ou superior a 75% – 15 pontos
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em ZIF seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

RN – REDE NATURA 2000 (RN2000) E REDE NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS (RNAP)

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços situados em Rede Natura 2000 (RN 2000) ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP):

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP – 20 pontos;

- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 75% – 15 pontos
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

ASD - ÁREAS SUSCETÍVEIS À DESERTIFICAÇÃO

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços situados em áreas suscetíveis à desertificação, definidas ao abrigo do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD):

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em áreas suscetíveis à desertificação – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas suscetíveis à desertificação seja igual ou superior a 75% – 15 pontos
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas suscetíveis à desertificação seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

EFP – ESPÉCIES FLORESTAIS A PRIVILEGIAR

Pontuação atribuída em função das espécies florestais, a reabilitar ou a utilizar na reflorestação de áreas afetadas sejam folhosas autóctones presentes no anexo II, pinheiro bravo ou pinheiro manso e que estejam previstas nos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), em vigor à data de abertura do presente anúncio, como espécies a privilegiar, descritas na listagem publicitada no portal do PDR2020, em www.pdr-2020.pt:

- Investimentos em que pelo menos 75% da área de intervenção corresponda a reabilitação de povoamentos florestais de espécies de folhosas autóctones presentes no anexo II, bem como de pinheiro bravo ou pinheiro manso (sendo que, no caso da realização de adensamento, este terá de ser executado com as espécies acima referidas) e/ou reflorestação com as espécies anteriormente mencionadas em áreas sem condições de regeneração – 20 pontos

- Investimentos em que a área correspondente à reabilitação de povoamentos florestais de espécies de folhosas autóctones presentes no anexo II, bem como de pinheiro bravo ou pinheiro manso (sendo que, no caso da realização de adensamento, este terá de ser executado com as espécies acima referidas) e/ou reflorestação com as espécies anteriormente mencionadas em áreas sem condições de regeneração, seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% da área de intervenção - 15 pontos
- Investimentos em que área correspondente à reabilitação de povoamentos florestais de espécies de folhosas autóctones presentes no anexo II, bem como de pinheiro bravo ou pinheiro manso (sendo que, no caso da realização de adensamento, este terá de ser executado com as espécies acima referidas) e/ou reflorestação com as espécies anteriormente mencionadas em áreas sem condições de regeneração, seja igual ou superior a 25% e inferior a 50% da área de intervenção - 10 pontos
- Outros investimentos – 0 pontos.

REA – RECONVERSÃO DE EUCALIPTAIS ARDIDOS

Pontuação atribuída em função da reflorestação com uma ou mais espécies de folhosas autóctones, presentes no anexo II, de áreas ocupadas com eucaliptal, antes do incêndio:

- Investimento em que pelo menos 50% da área total de intervenção corresponda à superfície a reconverter de eucaliptais ardidos e em que estes povoamentos sejam substituídos por uma ou mais espécies de folhosas autóctones, presentes no anexo II - 20 pontos;
- Investimento em que a área a reconverter de eucaliptais ardidos seja igual ou superior a 25% e inferior a 50% da área total de intervenção, e em que os povoamentos de eucaliptos sejam substituídos por uma ou mais espécies de folhosas autóctones, presentes no anexo II - 15 pontos;
- Investimento em que a área a reconverter de eucaliptais ardidos seja igual ou superior a 10% e inferior a 25% da área total de intervenção, e em que os povoamentos de eucaliptos sejam substituídos por uma ou mais espécies de folhosas autóctones, presentes no anexo II - 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

1. Investimentos com maior área de intervenção elegível incluída em Rede Natura 2000 ou Rede Nacional de Áreas Protegidas;
2. Investimentos com maior área de intervenção elegível cuja espécie existente ou a instalar seja uma folhosa autóctone presente no anexo II e/ou o pinheiro manso;
3. Maior área de intervenção elegível.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

As candidaturas com pontuação superior ou igual 10 serão aprovadas até ao limite da dotação orçamental deste concurso, por ordem decrescente da VGO.

As candidaturas relativamente às quais se verifique falta de dotação orçamental são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

De acordo com o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável podendo assumir as seguintes modalidades:

- a) Tabelas normalizadas de custos unitários;
- b) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos Anexos I a IV da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual, que faz parte integrante das peças do Anúncio, sendo o valor da ajuda o correspondente à aplicação da percentagem dos níveis de apoio, constantes no Anexo IV da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, aos valores de referência mencionados anteriormente.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, que serão aplicados aos custos elegíveis, apurados em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, são os constantes no Anexo IV da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da mesma portaria.

Será concedido um apoio complementar às intervenções de reflorestação com uma ou mais espécies de folhosas autóctones, previstas no anexo II, de áreas que estivessem ocupadas com eucaliptal antes do incêndio, destinado ao financiamento das despesas de manutenção do povoamento nos cinco anos subsequentes à plantação. O montante do apoio complementar previsto no número anterior é de €600,00/ha, ao qual acresce uma majoração de 20%, se o declive médio da área de intervenção for superior a 25%.

A tipologia de intervenção a apoiar, bem como as restantes tipologias de apoio da Ação 8.1 «Silvicultura Sustentável» do PDR 2020 são cumuláveis entre si, até ao limite máximo de € 2 000 000 de investimento elegível, para as entidades gestoras de Zonas de Intervenção Florestal (plafond aplicado por ZIF), baldios, entidades coletivas públicas e entidades coletivas de gestão florestal, por Mata Nacional e por perímetro florestal geridos pelo ICNF. Investimento elegível até ao limite de € 1 000 000 para os restantes beneficiários.

9. AREAS, INTERVENÇÕES E DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura, com exceção das despesas com estudos de viabilidade e de engenharia associados aos investimentos e a elaboração do PGF, que podem ser elegíveis se efetuadas até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo III da Portaria citada.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela autoridade de gestão.

Antes de efetuar a submissão da candidatura o beneficiário deverá proceder à delimitação das áreas de intervenção objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação de polígonos de investimento.

As parcelas abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de identificação Parcelar (SIP) até à data de autenticação do termo de aceitação.

O preenchimento dos formulários e demais documentos que compõem a candidatura e a sua posterior submissão deverão respeitar as regras que forem definidas na OTE que será elaborada em complemento deste Anúncio.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

A explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito do presente anúncio consta da Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 90/2018, disponível no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, que se dá por reproduzida e integrada no presente anúncio.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 15 de Novembro de 2018

A Gestora do PDR2020



Gabriela Freitas

ANEXO I

FREGUESIAS DOS RELATÓRIOS DE ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA (2016 A 2018)

REGIÃO ALENTEJO

INCÊNDIO FLORESTAL	CONCELHO	FREGUESIA
Azinheira dos Barros	Grândola	Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão; União das freguesias de Grândola e Santa Margarida
	Santiago do Cacém	Abela
Várzea dos Cavaleiros	Gavião	Belver
	Nisa	São Matias; União das freguesias de Arez e Amieira do Tejo
Vila Velha de Ródão	Nisa	Montalvão; Santana; União das freguesias de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão
Alvaiázere - Gavião	Gavião	Belver; União das freguesias de Gavião e Atalaia
Monchique	Odemira	Sabóia e São Teotónio

ANEXO II

FOLHOSAS AUTÓCTONES

Alfarrobeira	<i>Ceratonia siliqua</i>
Amieiro	<i>Alnus glutinosa</i>
Azinheira	<i>Quercus rotundifolia</i>
Bétula/bidoeiro	<i>Betula pubescens</i>
Castanheiro	<i>Castanea sativa</i>
Carrasco	<i>Quercus coccifera</i>
Carrasco-arbóreo	<i>Quercus rivas-martinezii</i>
Carvalho-alvarinho	<i>Quercus robur</i>
Carvalho-cerquinho	<i>Quercus faginea</i>
Carvalho-de-Monchique	<i>Quercus canariensis</i>
Carvalho-negral	<i>Quercus pyrenaica</i>
Cerejeira-brava	<i>Prunus avium</i>
Freixo-comum	<i>Fraxinus angustifolia</i>
Medronheiro	<i>Arbutus unedo</i>
Lódão-bastardo	<i>Celtis australis</i>
Plátano-bastardo	<i>Acer pseudoplatanus</i>
Salgueiro-branco	<i>Salix alba</i>
Salgueiro-preto	<i>Salix atrocinerea</i>
Salgueiro-folhas-de-salva	<i>Salix salviifolia</i>
Salgueiro-de-casca-roxa	<i>Salix purpurea</i>
Salgueiro-com-folhas-de-amendoeira	<i>Salix triandra</i>
Salgueiros	<i>Salix spp.</i>
Sanguinho-de-água	<i>Frangula alnus</i>
Sobreiro	<i>Quercus suber</i>
Ulmeiro-das-folhas-lisas	<i>Ulmus minor</i>
Ulmeiros	<i>Ulmus spp.</i>